



EDITAL CONVOCATÓRIO

Pregão Eletrônico nº 2025.03.11.1

1ª Parte: PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES/CE, sito à Rua Helena Mendonça Figueiredo, 200, Centro, por intermédio do(s) Ordenador(es) de Despesas das Secretarias, ao final relacionadas, tornam publico, para conhecimento dos interessados, que no dia e hora abaixo indicados será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO (POR LOTE)**, que será regida pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observados os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assim como as exigências estabelecidas neste Edital. A presente licitação será no Portal de Compras do Município, através do Site www.licitacoesmilagres.com.br.

2ª Parte: DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

1.0 DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de material odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Milagres/CE, conforme anexos, partes integrantes deste edital.

2.0 DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DA CONDUÇÃO DO CERTAME.

- 2.1. O presente edital está disponível gratuitamente nos sítios eletrônicos: <https://www.municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br>, <https://www.licitacoesmilagres.com.br>, <https://www.pncp.gov.br> e <https://www.milagres.ce.gov.br>.
- 2.2. O certame será realizado no endereço eletrônico: www.licitacoesmilagres.com.br.
- 2.3. Os trâmites deste certame licitatório serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) do Município, juntamente com sua equipe de apoio.

3.0 DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

- 3.1 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 13 de março de 2025 às 16h00min.
- 3.2 - DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26 de março de 2025 às 08h30min.
- 3.3 - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 26 de março de 2025 às 09h00min.
- 3.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.
- 3.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

4.0 DA SEDE DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

4.1. A Prefeitura Municipal de Milagres está localizada na Rua Helena Mendonça Figueiredo, 200, Centro - Milagres/CE, CEP. 63.250-000, telefone: (88) 3553-1255.

5.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias constantes no quadro abaixo:



| Órgão | Unid. Org. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 14 | 01 | 10.301.0025.2.056.0000 | 3.3.90.30.00 |
| 14 | 01 | 10.301.0024.2.052.0000 | 3.3.90.30.00 |

6.0 DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO

6.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras do Município de Milagres/CE, com suporte técnico do sistema GM TECNOLOGIA (GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA - Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1408 - Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.464.263/0001-29).

6.1.1. As regras para credenciamento estarão disponíveis no site eletrônico constante no subitem 2.2. deste edital.

6.1.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa associada (mencionada no item 6.1) pelo telefone (81) 3877-1397, ou através do e-mail comercial@gmcontato.com.br.

6.2. Poderão participar desta licitação empresas sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações, fundações e sociedades cooperativas regularmente estabelecidas neste País, cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e que satisfaçam todas as condições da legislação em vigor e deste edital.

6.3. Poderá participar desta licitação toda e qualquer pessoa jurídica isoladamente ou em consórcio, idônea cuja natureza seja compatível com o objeto licitado;

6.4. Em se tratando de empresas participantes em forma de Consórcio, deverão ser observadas as seguintes exigências:

6.4.1. Será admitida para efeito de habilitação técnica, a apresentação dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado;

6.4.2 Para participantes em forma de consórcio, será acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira;

6.4.3 O acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

6.4.4 Em caso de ser declarado vencedor, o consórcio deverá, antes da celebração do contrato, promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

6.4.5 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão contratante e deverá ser apresentada a comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída, para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

6.5. Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V - DO ACESSO AOS MERCADOS / DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS.

6.6. Tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no Portal de Compras do Município (Sistema GM Tecnologia) no site www.licitacoesmilagres.com.br, o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

6.7. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

6.8. Não poderão disputar esta licitação:

6.8.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

6.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;



- 6.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- 6.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.9. O impedimento de que trata o item 6.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.2 e 6.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.12. A vedação de que trata o item 6.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.0. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

- 7.1. o cadastramento da proposta de preços inicial ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, obtidas junto à plataforma eletrônica GM Tecnologia (www.licitacoesmilagres.com.br).
- 7.1.1. Com relação à proposta inicial, basta que a mesma seja cadastrada (preenchida) na plataforma, com a descrição do objeto ofertado e seus respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, não sendo necessário o envio da proposta inicial como arquivo digitalizado em anexo.
- 7.2. No preenchimento da proposta inicial, por meio da plataforma digital, deverá ser informado necessariamente o seguinte:
- Indicação em cada lote da especificação do objeto licitado com todos seus itens, de acordo com o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, devendo ser indicada a MARCA dos itens propostos e; neste campo, quando se tratar de prestação de serviço, inserir o termo "Próprio(a)", para que seja preservado o sigilo do proponente;
 - Preço unitário de cada item e global do lote cotado, em algarismos, com no máximo 2 (duas) casas decimais;
 - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;



7.3. O licitante deverá informar a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, no ato do encaminhamento da proposta, por intermédio da funcionalidade disponível no sistema eletrônico do site www.licitacoesmilagres.com.br.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão da parte do próprio licitante.

7.4.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor da plataforma eletrônica (www.licitacoesmilagres.com.br) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança para imediato bloqueio de acesso.

7.5. Os licitantes somente poderão retirar ou substituir as propostas, por eles apresentadas, até a data e horário de abertura da sessão pública.

7.5.1. A desistência de proposta somente poderá ocorrer até o horário de abertura da sessão pública (em conformidade com o disposto no Art. 18, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 c/c entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, Acórdão nº 2132/2021).

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a fase de envio de lances.

7.7. Será vedada a identificação do licitante.

7.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compoem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

7.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens/prestação de serviço.

7.10. Os preços, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.0. DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS INICIAIS

8.1. Abertas as propostas iniciais, o(a) pregoeiro(a) fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, esta deverá ser fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais em seus valores unitários e globais.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a) e somente estas participarão da etapa de lances.

8.4. Na elaboração da proposta inicial, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA presente nos autos do processo em epígrafe; entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo estipulado pela Administração e, caso o lote cotado seja composto de itens, o preço unitário destes deverá ser igual ou inferior aos limites previstos para cada item no Termo de Referência.

8.4.1. Caso não sejam realizados envios de lances, o licitante que cotou na proposta inicial o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo previsto pela Administração, junto ao Anexo I - Termo de Referência.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que identifiquem o licitante, assim como quando não forem atribuídos valores a algum dos itens componentes do respectivo lote.

8.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro(a) e os licitantes.



9.0. DA ETAPA DE LANCES

9.1 - O(A) pregoeiro(a) dará início à etapa competitiva no horário previsto no subitem 3.3, quando então os licitantes poderão encaminhar lances que deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2 - Para efeito de lances, será considerado o valor global do lote.

9.2.1 - Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante no Termo de Referência; e, caso o lote cotado seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido Termo de Referência.

9.2.2 - Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante.

9.2.3 - Em caso de dois ou mais lances de igual valor, o Sistema da GM Tecnologia fará sorteio.

9.3 - Durante a sessão pública de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao(a) pregoeiro(a) nem aos demais participantes.

9.4 - No caso de desconexão entre o(a) pregoeiro(a) e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o(a) pregoeiro(a) quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

9.4.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por um tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para a divulgação.

9.4.2 - Caberá ao licitante a responsabilidade por qualquer ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão da parte do próprio licitante.

9.5. O modo de disputa adotado para este certame será o "ABERTO", nos termos do Art. 31, inciso I e/o Art. 32, do Decreto Federal nº 10.024/2019, observado os seguintes termos:

9.5.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, sendo após isso, prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.5.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.5.3. Não havendo novo lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) Pregoeiro(a) auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço/percentual de desconto disposto no parágrafo único do Art. 7º do Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019.

9.6 - Após a etapa de envio de lances, o sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8538/2015.

9.7 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem com preço de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, no caso desta não estar enquadrada como ME ou EPP.

9.8 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta (percentual de desconto) para desempate, sendo esta obrigatoriamente superior a oferta da primeira



colocada, no prazo de até 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.9 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes (ME ou EPP) que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

9.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.11 - A ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.12 - O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

10.0 DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA E DO LICITANTE ARREMATANTE

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances eletrônicos da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, conforme previsão do Art. 61, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, nos termos do Art. 30 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

10.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 22, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 28, ambos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

10.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

10.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, exclusivamente por meio do sistema, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, acompanhada de sua garantia, e ainda, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.7. É facultado ao(à) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no item acima, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.8. A não apresentação da proposta de preços final e de sua garantia, exclusivamente por meio do sistema, no sítio eletrônico www.licitacoesmilagres.com.br, dentro do prazo estipulado no item 10.6, acarretará a desclassificação do proponente, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da sanção prevista no Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.0 DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS FINAL(ES)

11.1. A proposta final deverá ser apresentada em via única original, com os preços ajustados ao menor lance nos termos do Anexo II - Proposta de preços deste edital, assinada pelo representante legal do licitante, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos, devendo ser indicada a marca do produto e/ou fornecedor do serviço e demais informações relativas ao produto/serviço ofertado.

11.2. Juntamente com a proposta de preços a licitante deverá apresentar a prova de garantia da mesma, no montante estipulado em 1% (um por cento), do valor estimado para a contratação, nos termos do Artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.



11.2.1. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II) seguro-garantia;
- III) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- IV) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.2.2. Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá apresentar o comprovante de DEPÓSITO BANCÁRIO, (com a identificação do depositante/licitante) a ser feito em nome da Prefeitura Municipal de Milagres, Conta Corrente nº 3544-0, Agência nº 2300-0 - Banco do Brasil, sendo que depósitos efetuados em caixas de autoatendimento, só serão validados após sua compensação.

11.2.3. Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes.

11.2.4. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente constar:

- Beneficiário: Prefeitura Municipal de Milagres.
- Objeto: Garantia da participação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 2025.03.11-1.
- Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da Contratação.
- Prazo de Validade: 60 (sessenta) dias.

11.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

11.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

11.5. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua emissão.

11.6. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de itens divergentes dos contidos no respectivo lote.

11.7. Na cotação do preço unitário não será admitido o fracionamento do centavo.

11.8. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos e demais ônus atinentes à entrega do objeto.

11.9. No caso da licitante ser cooperativa que executará (entregará) o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários pertinentes ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico.

11.10. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, sob pena de aplicações de possíveis sanções administrativas, observado o devido processo legal.

11.11. Iniciada a fase de julgamento, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.12. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário.



11.13. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

11.14. Caso observada a inexistência de sanções impeditivas da participação, será iniciado o procedimento de julgamento da(s) proposta(s) de preços finais.

11.15. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observado o estabelecido nas condições definidas neste edital e o disposto no Termo de Referência que norteia a contratação, sempre buscando alcançar a maior vantajosidade, quando serão desclassificadas as propostas que:

11.15.1. Contiverem vícios insanáveis e/ou condições ilegais;

11.15.2. Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.15.3. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.15.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.15.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.15.6. Contiverem para o lote item com valor superior ao estimado pela Administração, independentemente do valor total do lote, devendo o licitante, readequar o valor do lote aos valores constantes no mapa de preços emitido pela plataforma eletrônica.

11.16. Será considerado indício de inexecuibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

11.17. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que venha a comprovar:

11.17.1. Que o preço de custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.17.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.18. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.19. Toda desclassificação será sempre fundamentada e registrada na plataforma eletrônica.

11.20. Se a proposta de menor preço não for aceitável, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, verificando sua compatibilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

12.0 DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação exigidos consistem nos seguintes:

- Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e seus aditivos, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

b) Registro comercial e seus aditivos, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados em se tratando de empresas organizadas sob esta forma, devendo ser realizada a indicação da empresa líder, que será responsável por sua representação perante a Administração e apresentar declaração



formal de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, devidamente assinado por todos os representantes legais das empresas que farão parte da composição;

- Qualificação Técnica:

f) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

f.1) Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado;

g) Comprovação de Autorização de Funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), compatível com o objeto/lotes da licitação;

- Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

i) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

j) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

k) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

l) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

m) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

n) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

o) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

- Qualificação Econômico-financeira:

p) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

p.1) A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos;

q) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

- Declarações:

r) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

s) Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

t) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

u) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

12.2. Os Documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma

que não conste previsão em legislação específica, deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da realização da licitação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

12.2.1. Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos e comprovações de inscrições.

12.3. Os licitantes vencedores deverão encaminhar/anexar, exclusivamente por meio do Sistema GM Tecnologia, no sítio eletrônico www.licitacoesmilagres.com.br, em formato digital, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, após solicitação do(a) Pregoeiro(a), por meio do sistema eletrônico, no prazo de **2 (duas) horas**, podendo ser prorrogado, por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.4. Os licitantes enquadrados como ME ou EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.5. A não apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste edital, exclusivamente por meio do Sistema GM Tecnologia, no sítio eletrônico www.licitacoesmilagres.com.br, dentro do prazo estipulado no item 12.3, assim como o desatendimento a algum dos requisitos de habilitação, estipulados acima, acarretará na **inabilitação/desclassificação** do proponente, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da sanção prevista no Art. 156, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

13.0 DISPOSIÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

13.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação do(a) pregoeiro(a), para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

13.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao(a) pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@milagres.ce.gov.br, informando o número deste pregão e o órgão interessado ou por meio da plataforma www.licitacoesmilagres.com.br.

14.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

14.3. Os esclarecimentos serão prestados pelo(a) pregoeiro(a) por escrito, por meio de e-mail e pela plataforma eletrônica aos interessados.

14.4. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@milagres.ce.gov.br, informando o número deste pregão e o órgão interessado ou por meio da plataforma www.licitacoesmilagres.com.br.

14.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados, através da plataforma eletrônica.

14.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.



14.7. Deferida a impugnação contra o presente Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado, para esta, a contagem mínima do mesmo prazo inicial.

14.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto quando se tratar de matéria de ordem pública.

14.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste certame.

14.9.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do presente processo.

14.10. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio da plataforma eletrônica, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Declarado o vencedor, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, quando será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões por escrito, exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma www.licitacoesmilagres.com.br.

15.2.1. Os demais licitantes ficarão desde logo notificados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

15.4. A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito e o processo poderá ser adjudicado ao licitante declarado vencedor.

15.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados através da plataforma www.licitacoesmilagres.com.br.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

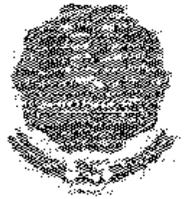
e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



- 16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 16.1.5. Fraudar a licitação;
- 16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;
- 16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1. Advertência;
 - 16.2.2. Multa;
 - 16.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;
 - 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



16.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O titular da origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

17.3. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

18.2. O contratado estará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na presente licitação.

18.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

18.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

18.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação



assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

18.5.1. A regra transcrita acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma item 18.4.1.

18.6. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente, em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens acima.

18.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.8. Para assinatura do(s) Contrato(s) objeto desta licitação, será exigida da(s) proponente(s) vencedora(s), a título de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do(s) Contrato(s), em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021, a escolha da licitante vencedora:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

18.9. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito na agência do Banco do Brasil - Conta Corrente nº 3544-0, Agência nº 2300-0.

18.10. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

b) a apólice deverá indicar o Município de Milagres, Estado do Ceará, como beneficiário;

c) não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses do Município de Milagres, Estado do Ceará.

18.11. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;

b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Município de Milagres, Estado do Ceará, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

18.12. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação de que os serviços foram realizados a contento.

18.13. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data em que for notificada pelo Município de Milagres, Estado do Ceará.

18.14. Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data que for notificada pelo Município.

18.15. Ocorrerá a perda da garantia nas seguintes hipóteses:

I - o contratado der causa à rescisão do contrato;

II - outras hipóteses previstas no edital de licitação.

18.16. As multas eventualmente aplicadas serão descontadas do valor da garantia prestada.

18.17. As condições contratuais estão definidas no Anexo II - Minuta do Contrato, parte integrante deste edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos constantes no item 2.1 deste Edital;



- 19.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;
- 19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento.
- 19.4. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Prefeitura Municipal;
- 19.5. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada;
- 19.6. É facultada ao(a) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- 19.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 19.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), nos termos da legislação pertinente;
- 19.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 19.10. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 19.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 19.12. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo(a) pregoeiro(a), ou ainda o não atendimento às solicitações/convocações, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO;
- 19.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 19.14. Todas e quaisquer comunicações com o(a) pregoeiro(a) deverão se dar por escrito, via chat da plataforma eletrônica, na "sala virtual" onde estará acontecendo o certame;
- 19.15. Fica terminantemente proibido ao(a) pregoeiro(a) prestar quaisquer informações sobre o pregão já publicado e/ou em andamento, sob qualquer hipótese ou pretexto usando telefonia fixa ou móvel, como forma de garantir a lisura do certame;
- 19.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Milagres, Estado do Ceará.

20. DOS ANEXOS

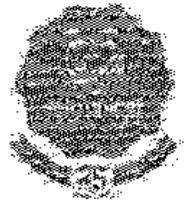
20.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

- ANEXO I - Termo de Referência
- ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III - Modelos de Declarações
- ANEXO IV - Minuta do Contrato

Milagres/CE, 11 de março de 2025.



Vinícius Caputo Figueira Grangeiro
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de material odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Milagres/CE.

2 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 - Para a aquisição deste objeto será adotada a modalidade de licitação denominada PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie.

2.2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO (POR LOTE), observando todas as condições definidas no edital e seus anexos.

2.3 - A proposta final para o(s) lote(s) não poderá conter item(ns) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) pela administração, sob pena de desclassificação.

3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A aquisição de material odontológico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município se faz necessária para garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados à população. Com a utilização de materiais adequados, é possível realizar procedimentos odontológicos de forma segura e eficaz, contribuindo para a promoção de saúde bucal e prevenção de doenças. Além disso a disponibilidade de materiais odontológicos em quantidade suficiente e de qualidade é fundamental para garantir o atendimento de todas as demandas da população, evitado a interrupção dos serviços e garantido a continuidade do cuidado com a saúde bucal.

3.2 - A aquisição de material odontológico também é importante para garantir a segurança dos profissionais de saúde que atuam na área, uma vez que materiais de qualidade e em bom estado de conservação contribuem para a prevenção de acidentes e contaminações. Além disso, a renovação constante dos materiais odontológicos é essencial para acompanhar as inovações tecnológicas e garantir a realização de procedimentos cada vez mais eficazes e seguros. Dessa forma, a aquisição de material odontológico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município é fundamental para garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados à população, contribuindo para promoção da saúde bucal e o bem-estar da comunidade.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

4.1 - A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s), deverá(ão) fornecer os produtos conforme descrição e limite máximo de valor especificados na planilha abaixo:

| LOTE 01 - Material Odontológico | | | | | | |
|---------------------------------|--|-------|-------|--------------|----------------|-------------|
| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
| 1 | ABRIDOR DE BOCA PEQUENO EM SILICONE ABRIDOR DE BOCA PEQUENO em silicone, 30 x 25 x 18 mm | Und | 40 | xxxxx | 14,07 | 562,80 |
| 2 | ÁCIDO GEL FOSFORICO ÁCIDO GEL FOSFORICO A 37 SERINGA C/2,5ML C/3 SERINGAS | PCT | 174 | xxxxx | 9,30 | 1.618,20 |
| 3 | ADESIVO DENTINÁRIO DUAL ADESIVO DENTINÁRIO DUAL C/6ML | Und | 224 | xxxxx | 76,64 | 17.167,36 |



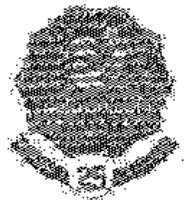
| | | | | | | |
|----|---|-----|-----|-------|--------|-----------|
| 4 | AGULHA DESC GENGIVAL CURTA AGULHA DESC GENGIVAL CURTA 30G C/100 25 MM | CX | 325 | xxxxx | 58,18 | 18.908,50 |
| 5 | AGULHA DESC GENGIVAL LONGA 27G C/100 38 MM AGULHA DESC GENGIVAL LONGA | CX | 240 | xxxxx | 61,07 | 14.656,80 |
| 6 | AGULHA GENGIVAL EXTRACURTA AGULHA GENGIVAL EXTRACURTA 30G C/100 030 x12mm | CX | 130 | xxxxx | 56,65 | 7.364,50 |
| 7 | AGULHA HIPODÉRMICA 0,50 X 30MM AGULHA HIPODÉRMICA 0,50 x 30mm C/100 UNIDADES | CX | 100 | xxxxx | 35,27 | 3.527,00 |
| 8 | AGULHA HIPODÉRMICA 0,60 X 30MM AGULHA HIPODÉRMICA 0,60 x 30mm C/100 UNIDADES | CX | 100 | xxxxx | 36,63 | 3.663,00 |
| 9 | AGULHAS ENDO EZE P/ IRRIGAÇÃO AGULHAS ENDO EZE P/ IRRIGAÇÃO C/15 UNIDADES 4,5 x 4,5 x 5,5 cm | CX | 20 | xxxxx | 64,62 | 1.292,40 |
| 10 | ALGINATO TIPO II COM TEMPO DE PRESA NORMAL ALGINATO TIPO II COM TEMPO DE PRESA NORMAL PCT C/410 G | Und | 50 | xxxxx | 32,76 | 1.638,00 |
| 11 | ANESTÉSICO CLORIDATO DE LIDOCAÍNA C/ FENILEFRINA ANESTÉSICO CLORIDATO DE LIDOCAÍNA C/ FENILEFRINA CX C/50 TUB 1,8ML EM VIDRO | CX | 380 | xxxxx | 118,96 | 45.204,80 |
| 12 | ANESTÉSICO CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA 3 E FELIPRESSINA ANESTÉSICO CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA 3 E | CX | 200 | xxxxx | 291,83 | 58.366,00 |
| 13 | ANESTÉSICO HIDROCLORITO DE ARTICAÍNA 4 C/ EPINEFRINA EM VIDRO ANESTÉSICO HIDROCLORITO DE ARTICAÍNA | CX | 160 | xxxxx | 307,19 | 49.150,40 |
| 14 | ANESTÉSICO TÓPICO GEL ANESTÉSICO TÓPICO GEL 200MG C/12G | Und | 300 | xxxxx | 12,74 | 3.822,00 |
| 15 | BABADOR DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL BABADOR DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL Embalagem com 100 unidades 30x40cm | PCT | 204 | xxxxx | 16,59 | 3.384,36 |
| 16 | BROCA BATT DE 28MM0,12 BROCA BATT DE 28MM0,12 | Und | 12 | xxxxx | 84,47 | 1.013,64 |
| 17 | BROCA BATT DE 28MM0,14 BROCA BATT DE 28MM0,14 | Und | 12 | xxxxx | 94,65 | 1.135,80 |
| 18 | BROCA CARBAIDE N 34 DE CARBONETO DE TUNGSTÊNIO BROCA CARBAIDE N 34 DE carboneto de tungstênio | Und | 62 | xxxxx | 18,86 | 1.169,32 |
| 19 | BROCA CARBAIDE N 36 DE CARBONETO DE TUNGSTÊNIO BROCA CARBAIDE N 36 DE carboneto de tungstênio | Und | 62 | xxxxx | 20,35 | 1.261,70 |
| 20 | BROCA CARBAIDE N 4 DE CARBONETO DE TUNGSTÊNIO BROCA CARBAIDE N 4 DE carboneto de tungstênio | Und | 62 | xxxxx | 12,30 | 762,60 |
| 21 | BROCA CARBAIDE BAIXA ROTAÇÃO N 2 DE CARBONETO E TUNGSTÊNIO BROCA CARBAIDE BAIXA ROTAÇÃO N 2 DE CARBONETO E TUNGSTÊNIO | Und | 62 | xxxxx | 27,39 | 1.698,18 |



| | | | | | | |
|----|---|-----|-----|-------|-------|----------|
| 22 | BROCA CARBAIDE N 8 DE CARBONETO E TUNGSTÊNIO BROCA CARBAIDE N 8 DE CARBONETO E TUNGSTÊNIO | Und | 62 | xxxxx | 32,56 | 2.018,72 |
| 23 | BROCA CIRURGICA Nº 6 DE CARBONETO E TUNGSTÊNIO BROCA CIRURGICA Nº 6 DE CARBONETO E TUNGSTÊNIO | Und | 62 | xxxxx | 32,56 | 2.018,72 |
| 24 | BROCA CIRURGICA Nº 702 DE CARBONETO E TUNGSTÊNIO BROCA CIRURGICA Nº 702 DE CARBONETO E TUNGSTÊNIO | Und | 56 | xxxxx | 35,27 | 1.975,12 |
| 25 | BROCA CIRURGICA ZECRYA 06 LÂMINAS EM ASPIRAL BROCA CIRURGICA ZECRYA 06 LÂMINAS EM ASPIRAL | Und | 62 | xxxxx | 74,62 | 4.626,44 |
| 26 | BROCA CIRURGICA Nº 8 EM AÇO INOXIDÁVEL BROCA CIRURGICA Nº 8 EM AÇO INOXIDÁVEL | Und | 56 | xxxxx | 33,92 | 1.899,52 |
| 27 | BROCA DIAMANTADA 1047 BROCA DIAMANTADA 1047 | Und | 75 | xxxxx | 11,18 | 838,50 |
| 28 | BROCA DIAMANTADA TIPO CARRETEL BROCA DIAMANTADA TIPO CARRETEL | Und | 15 | xxxxx | 16,15 | 242,25 |
| 29 | BROCA DIAMANTADA CILÍNDRICA 1093 BROCA DIAMANTADA CILÍNDRICA 1093 | Und | 15 | xxxxx | 10,68 | 160,20 |
| 30 | BROCA DIAMANTADA CILÍNDRICA 1095 BROCA DIAMANTADA CILÍNDRICA 1095 | Und | 15 | xxxxx | 12,53 | 187,95 |
| 31 | BROCA DIAMANTADA CILÍNDRICA N 1090 BROCA DIAMANTADA CILÍNDRICA N 1090 | Und | 110 | xxxxx | 10,51 | 1.156,10 |
| 32 | BROCA DIAMANTADA CILÍNDRICA N 1092 BROCA DIAMANTADA CILÍNDRICA N 1092 | Und | 110 | xxxxx | 10,93 | 1.202,30 |
| 33 | BROCA DIAMANTADA CONE INVERTIDO 1032 BROCA DIAMANTADA CONE INVERTIDO 1032 | Und | 15 | xxxxx | 7,82 | 117,30 |
| 34 | BROCA DIAMANTADA CONE INVERTIDO 1033 BROCA DIAMANTADA CONE INVERTIDO 1033 | Und | 15 | xxxxx | 8,84 | 132,60 |
| 35 | BROCA DIAMANTADA CONE INVERTIDO 1034 BROCA DIAMANTADA CONE INVERTIDO 1034 | Und | 15 | xxxxx | 7,52 | 112,80 |
| 36 | BROCA DIAMANTADA CONE INVERTIDO 1035 BROCA DIAMANTADA CONE INVERTIDO 1035 | Und | 15 | xxxxx | 10,77 | 161,55 |
| 37 | BROCA DIAMANTADA DE PONTA INATIVA 3081 BROCA DIAMANTADA DE PONTA INATIVA 3081 | Und | 15 | xxxxx | 7,87 | 118,05 |
| 38 | BROCA DIAMANTADA DE PONTA INATIVA 3082 BROCA DIAMANTADA DE PONTA INATIVA 3082 | Und | 15 | xxxxx | 9,05 | 135,75 |
| 39 | BROCA DIAMANTADA DE PONTA INATIVA 3083 BROCA DIAMANTADA DE PONTA INATIVA 3083 | Und | 15 | xxxxx | 5,97 | 89,55 |
| 40 | BROCA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO 213FF BROCA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO 213FF | Und | 80 | xxxxx | 6,78 | 542,40 |



| | | | | | | |
|----|--|-----|-----|-------|--------|----------|
| 41 | BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1016 BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1016 | Und | 80 | xxxxx | 8,14 | 651,20 |
| 42 | BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1012 HL BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1012 HL | Und | 100 | xxxxx | 9,50 | 950,00 |
| 43 | BROCA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO 3195FF BROCA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO 3195FF. | Und | 100 | xxxxx | 9,50 | 950,00 |
| 44 | BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1014 BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1014 | Und | 80 | xxxxx | 9,50 | 760,00 |
| 45 | BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1014 HL BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1014 HL | Und | 100 | xxxxx | 6,78 | 678,00 |
| 46 | BROCA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO 2200 FF BROCA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO 2200 FF | Und | 80 | xxxxx | 6,78 | 542,40 |
| 47 | BROCA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO 2135F BROCA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO 2135F | Und | 80 | xxxxx | 6,78 | 542,40 |
| 48 | BROCA DIAMANTADA TRONCO CÔNICA 1031 BROCA DIAMANTADA TRONCO CÔNICA 1031 | Und | 80 | xxxxx | 6,78 | 542,40 |
| 49 | BROCA DIAMANTADA TRONCO CÔNICA 1032 BROCA DIAMANTADA TRONCO CÔNICA 1032 | Und | 80 | xxxxx | 6,78 | 542,40 |
| 50 | BROCA DIAMANTADA TRONCO CÔNICA 1033 BROCA DIAMANTADA TRONCO CÔNICA 1033 | Und | 80 | xxxxx | 6,78 | 542,40 |
| 51 | BROCA DIAMANTADA TRONCO CÔNICA 1035 BROCA DIAMANTADA TRONCO CÔNICA 1035 | Und | 80 | xxxxx | 10,85 | 868,00 |
| 52 | BROCA ENDO-Z 25 MM EM AÇO BROCA ENDO-Z 25 MM EM AÇO | Und | 65 | xxxxx | 74,62 | 4.850,30 |
| 53 | BROCA GATTES N 01 32 MM BROCA GATTES N 01 32 MM | Und | 10 | xxxxx | 37,11 | 371,10 |
| 54 | BROCA GATTES N 02 32 MM BROCA GATTES N 02 32 MM | Und | 10 | xxxxx | 37,11 | 371,10 |
| 55 | BROCA GATTES N 05 32 MM BROCA GATTES N 05 32 MM | Und | 10 | xxxxx | 37,11 | 371,10 |
| 56 | BROCA LARGO N 01 32 MM BROCA LARGO N 01 32 MM | Und | 15 | xxxxx | 74,62 | 1.119,30 |
| 57 | BROCA LARGO N 02 32 MM BROCA LARGO N 02 32 MM | Und | 30 | xxxxx | 74,62 | 2.238,60 |
| 58 | BROCA LARGO N 03 32 MM BROCA LARGO N 03 32 MM | Und | 30 | xxxxx | 74,62 | 2.238,60 |
| 59 | BROCA LN 28 MM EM AÇO INOXIDÁVEL BROCA LN 28 MM EM AÇO INOXIDÁVEL | Und | 15 | xxxxx | 301,18 | 4.517,70 |
| 60 | BROCA MULTILAMINADA PARA ACABAMENTO KIT 19MM BROCA MULTILAMINADA PARA ACABAMENTO KIT 19MM | Und | 75 | xxxxx | 51,59 | 3.869,25 |
| 61 | BROCA P/ ACABAMENTO DE RESINA 3118 FF BROCA P/ ACABAMENTO DE RESINA 3118 FF | Und | 35 | xxxxx | 10,85 | 705,25 |



| | | | | | | |
|----|---|-----|-----|-------|--------|-----------|
| 62 | BROCA P/ ACABAMENTO DE RESINA 3168 FF BROCA P/ ACABAMENTO DE RESINA 3168 FF | Und | 65 | XXXXX | 9,50 | 617,50 |
| 63 | BROCA P/ ACABAMENTO DE RESINA 3195 FF BROCA P/ ACABAMENTO DE RESINA 3195 FF | Und | 35 | XXXXX | 6,78 | 237,30 |
| 64 | BROCA P/ ACABAMENTO GRANULAÇÃO FINA 3118F BROCA P/ ACABAMENTO GRANULAÇÃO FINA 3118F | Und | 100 | XXXXX | 18,99 | 1.899,00 |
| 65 | BROCA P/ ACABAMENTO GRANULAÇÃO FINA 3195F BROCA P/ ACABAMENTO GRANULAÇÃO FINA 3195F | Und | 75 | XXXXX | 16,28 | 1.221,00 |
| 66 | BROCA TRANSMETAL BROCA TRANSMETAL 19mm | Und | 10 | XXXXX | 24,35 | 243,50 |
| 67 | Calen S/ PMCC PASTA DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO KIT 2 TUBOS PASTA Calen Calen S/ PMCC PASTA DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO Kit 2 Tubos Pasta Calen de 2,7g2 Glicerina 2,2g | KIT | 36 | XXXXX | 149,23 | 5.372,28 |
| 68 | CARBONO P/ OCLUSÃO PAPEL CARBONO P/ OCLUSÃO C/12 FL | PCT | 200 | XXXXX | 5,84 | 1.168,00 |
| 69 | CARBONO PARA ARTICULAÇÃO CARBONO PARA ARTICULAÇÃO EM FILME DUPLA UND VERMELHO E PRETO CX C/ 140 UND | CX | 24 | XXXXX | 217,07 | 5.209,68 |
| 70 | CIMENTO CIRURGICO PÓ CIMENTO CIRURGICO PÓ 50G E LIQUIDO 20 ML NO KIT | KIT | 44 | XXXXX | 93,61 | 4.118,84 |
| 71 | CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR COR A2 CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR COR A2 Kit com 10g de pó 8g de líquido | KIT | 116 | XXXXX | 70,55 | 8.183,80 |
| 72 | CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO REST FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A3 CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO REST FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A3 Kit 15g 7,2ml | KIT | 174 | XXXXX | 322,89 | 56.182,86 |
| 73 | CIMENTO ENDODÔNTICO CIMENTO ENDODÔNTICO KIT 12G DE PÓ E 10ML DE LIQ. | KIT | 50 | XXXXX | 47,48 | 2.374,00 |
| 74 | CIMENTO PROVISÓRIO COLTOZOL CIMENTO PROVISÓRIO COLTOZOL DE 20G | Und | 122 | XXXXX | 47,84 | 5.836,48 |
| 75 | COMPÔMERO SELANTE FOTOATIVADO COMPÔMERO SELANTE FOTOATIVADO KIT C/ SERINGAS DE 5G | KIT | 62 | XXXXX | 196,72 | 12.196,64 |
| 76 | CONE DE GUTA PERCHA ACESSÓRIO R7 CX COM 120 UNIDADES CONE DE GUTA PERCHA ACESSÓRIO R7 CX COM 120 unidades | CX | 15 | XXXXX | 43,11 | 646,65 |
| 77 | CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL 1ª SÉRIE CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL 1ª SÉRIE DIAMETRO 15 40 CX COM 120 unidades | CX | 30 | XXXXX | 43,97 | 1.319,10 |
| 78 | CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL 2ª SÉRIE CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL 2ª SÉRIE DIAMETRO 45 80 CX COM 120 unidades | CX | 30 | XXXXX | 46,65 | 1.399,50 |



Registada em Selo

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAC

275



| | | | | | | |
|----|---|-----|-----|-------|--------|-----------|
| 79 | CONE DE GUTA PERCHA SECUNDÁRIA MF, F, FM CONE DE GUTA PERCHA SECUNDÁRIA MF, F, FM CXCOM 120 unidades | CX | 30 | xxxxx | 43,41 | 1.302,30 |
| 80 | CONE DE PAPEL ABSORVENTE 1ª SÉRIE CONE DE PAPEL ABSORVENTE 1ª SÉRIE DIAMETRO 15 40 CXCOM 120 unidades | CX | 30 | xxxxx | 43,49 | 1.302,90 |
| 81 | CONE DE PAPEL ABSORVENTE 2ª SÉRIE CONE DE PAPEL ABSORVENTE 2ª SÉRIE DIAMETRO 45 80 CXCOM 120 unidades | CX | 30 | xxxxx | 47,54 | 1.426,20 |
| 82 | CUNHAS DE MADEIRA INTERDENTAIS C/100 CUNHAS DE MADEIRA INTERDENTAIS C/100 | PCT | 92 | xxxxx | 69,19 | 6.365,48 |
| 83 | CURSOR STOP DE SILICONE 1MM PCT C/100 CURSOR STOP DE SILICONE 1MM PCT C/100 | PCT | 10 | xxxxx | 50,20 | 502,00 |
| 84 | DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA A 0,12 DE 500 ML DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA A 0,12 DE 500 ML | Und | 120 | xxxxx | 25,33 | 3.039,60 |
| 85 | DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA A 1 DE 1 LT DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA A 1 DE 1 LT | Lt | 15 | xxxxx | 40,70 | 610,50 |
| 86 | DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA A 2 DE 1 LT DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA A 2 DE 1 LT | Lt | 115 | xxxxx | 36,53 | 4.200,95 |
| 87 | DISCO DE FELTRO EM 8 MM CX COM 12 UNIDADES DISCO DE FELTRO EM 8 MM CX COM 12 unidades | CX | 68 | xxxxx | 71,77 | 4.880,36 |
| 88 | EDTA TRISSÓDICO FRASCO DE 20ML EDTA TRISSÓDICO FRASCO DE 20ML | Und | 32 | xxxxx | 11,64 | 372,48 |
| 89 | ENDO FROST SPRAY DE 200ML TEMPERATURA 50º ENDO FROST SPRAY DE 200ML TEMPERATURA 50º | Und | 42 | xxxxx | 100,39 | 4.216,38 |
| 90 | ESCOVA DE ROBSON EM NYLON COR BRANCA ESCOVA DE ROBSON EM NYLON COR BRANCA | Und | 455 | xxxxx | 3,49 | 1.587,95 |
| 91 | ESPONJAS HEMOSTÁTICAS CX C/40 ESPONJAS HEMOSTÁTICAS CX C/40 | CX | 68 | xxxxx | 141,09 | 9.594,12 |
| 92 | EUCALIPTOL SOLVENTE DE GUTA PERCHA EUCALIPTOL SOLVENTE DE GUTA PERCHA FRASCO DE 10ML | Und | 12 | xxxxx | 27,13 | 325,56 |
| 93 | EVIDENCIADOR DE PLACA EVIDENCIADOR DE PLACA 10ML | Und | 68 | xxxxx | 18,99 | 1.291,32 |
| 94 | FILME RADIOGRÁFICO OCLUSAL FILME RADIOGRÁFICO OCLUSAL 57mm x 76mm CX COM 25 UNID | CX | 50 | xxxxx | 434,13 | 21.706,50 |
| 95 | FILME PERIAPICAL ADULTO CX/150 3X4 CM FILME PERIAPICAL ADULTO CX/150 3X4 CM | CX | 77 | xxxxx | 356,48 | 27.448,96 |
| 96 | FILME PERIAPICAL INFANTIL C/100 3X4 CM FILME PERIAPICAL INFANTIL C/100 3X4 CM | CX | 80 | xxxxx | 367,55 | 29.404,00 |
| 97 | FIO DE SEDA 40 C/ AGULHA CX C/24 ENV FIO DE SEDA 40 C/ AGULHA CX C/24 ENV | CX | 120 | xxxxx | 74,62 | 8.954,40 |
| 98 | FIO DENTAL ENCERADO EM NYLON OU POLIAMIDA C/100M FIO DENTAL ENCERADO EM NYLON OU POLIAMIDA C/100M | Und | 200 | xxxxx | 6,29 | 1.258,00 |

Rua Heliana Mendonça da Aguiar, 200 - Centro, Milagres - CE



| | | | | | | |
|-----|--|-----|------|-------|--------|-----------|
| 99 | FITA MATRIZ DE AÇO INOXIDÁVEL DE 5MM FITA MATRIZ DE AÇO INOXIDÁVEL DE 5MM | Und | 119 | xxxxx | 3,44 | 409,36 |
| 100 | FITA MATRIZ DE AÇO INOXIDÁVEL DE 7MM FITA MATRIZ DE AÇO INOXIDÁVEL DE 7MM | Und | 119 | xxxxx | 4,51 | 536,69 |
| 101 | FIXADOR P/ RX DENTAL FIXADOR P/ RX DENTAL 0,475ML | Und | 104 | xxxxx | 15,15 | 1.575,60 |
| 102 | FLUOR GEL FLUOR GEL 200ML 1,23 FLUORETO DE SÓDIO | Und | 360 | xxxxx | 9,99 | 3.380,40 |
| 103 | FLUOR TIPO MOUSE 2 200ML FLUOR TIPO MOUSE 2 200ML | Und | 144 | xxxxx | 20,35 | 2.930,40 |
| 104 | FLUORETO DE SÓDIO FLUORETO DE SÓDIO 0,02 A 0,5 1LT | Und | 62 | xxxxx | 25,78 | 1.598,36 |
| 105 | FORMOCRESOL FORMOCRESOL 10ML | Und | 132 | xxxxx | 23,40 | 3.088,80 |
| 106 | FRESAS DE BAIXA ROTAÇÃO N° 1 FRESAS DE BAIXA ROTAÇÃO N° 1 | Und | 62 | xxxxx | 36,63 | 2.271,06 |
| 107 | FRESAS DE BAIXA ROTAÇÃO N° 2 FRESAS DE BAIXA ROTAÇÃO N° 2 | Und | 62 | xxxxx | 36,63 | 2.271,06 |
| 108 | FRESAS DE BAIXA ROTAÇÃO N° 4 FRESAS DE BAIXA ROTAÇÃO N° 4 | Und | 62 | xxxxx | 36,63 | 2.271,06 |
| 109 | GLUCONATO DE CLOREXIDINA 2 A 4 SOL DEGERMANTE GLUCONATO DE CLOREXIDINA 2 A 4 SOL DEGERMANTE | Lt | 230 | xxxxx | 55,62 | 12.792,60 |
| 110 | HEMOSTÁTICO HEMOSTÁTICO LIQUIDO 10ML | Und | 124 | xxxxx | 42,65 | 5.288,60 |
| 111 | HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA 10G | Und | 104 | xxxxx | 12,44 | 1.293,76 |
| 112 | HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOPACO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOPACO 24G | Und | 98 | xxxxx | 74,62 | 7.312,76 |
| 113 | HIPLOCORITO DE SÓDIO A 1 L HIPLOCORITO DE SÓDIO A 1 L | Und | 20 | xxxxx | 10,85 | 217,00 |
| 114 | HIPLOCORITO DE SÓDIO A 2,5 L HIPLOCORITO DE SÓDIO A 2,5 L | Und | 20 | xxxxx | 9,50 | 190,00 |
| 115 | HOMOSTÁTICO LIQUIDO 10ML HOMOSTÁTICO LIQUIDO 10ML | Und | 100 | xxxxx | 33,92 | 3.392,00 |
| 116 | KIT DE DISCOS DE FELTRO PARA POLIMENTO DE RESINA COMPOSTA MANDRIL PORTA FELTRO KIT DE DISCOS DE FELTRO PARA POLIMENTO DE RESINA COMPOSTA MANDRIL PORTA FELTRO CAIXA COM 24 UNIDADES | KIT | 62 | xxxxx | 105,82 | 6.560,84 |
| 117 | KIT HIGIENE ORAL INFANTIL KIT HIGIENE ORAL INFANTIL ESCOVA/ EM PLÁSTICO E PASTA DENTAL 90 G | KIT | 1000 | xxxxx | 8,14 | 8.140,00 |
| 118 | LENÇOL DE BORRACHA LENÇOL DE BORRACHA CX C/24 UND | CX | 40 | xxxxx | 44,77 | 1.790,80 |
| 119 | LIMA TIPO KFILE 08 DE 25 MM LIMA TIPO KFILE 08 DE 25 MM CX C/6 | CX | 32 | xxxxx | 25,78 | 824,96 |
| 120 | LIMA TIPO KFILE 10 DE 25 MM CX C/6 LIMA TIPO KFILE 10 DE 25 MM CX C/6 | CX | 32 | xxxxx | 36,63 | 1.172,16 |
| 121 | LIMA CT PILOT DE 25 MM CX C/6 LIMA CT PILOT DE 25 MM CX C/6 | CX | 32 | xxxxx | 101,75 | 3.256,00 |



| | | | | | | |
|-----|---|-----|-----|-------|--------|-----------|
| 122 | LIMA HEDSTROEN 1ª SÉRIE DE 25MM 1540 CX C/6 LIMA HEDSTROEN 1ª SÉRIE DE 25MM 1540 CX C/6 | CX | 12 | xxxxx | 39,59 | 475,08 |
| 123 | LIMA HEDSTROEN 2ª SÉRIE DE 25MM CX C/6 LIMA HEDSTROEN 2ª SÉRIE DE 25MM CX C/6 | CX | 12 | xxxxx | 32,12 | 385,44 |
| 124 | LIMA K FLEXOFILE 1ª SÉRIE DE 21MM CX C/6 LIMA K FLEXOFILE 1ª SÉRIE DE 21MM CX C/6 | CX | 32 | xxxxx | 37,70 | 1.206,40 |
| 125 | LIMA K FLEXOFILE 1ª SÉRIE DE 25MM 1540 CX C/6 LIMA K FLEXOFILE 1ª SÉRIE DE 25MM 1540 CX C/6 | CX | 32 | xxxxx | 33,95 | 1.086,40 |
| 126 | LIMA PROTAPER MANUAL 25M C/6 LIMA PROTAPER MANUAL 25M C/6 | CX | 12 | xxxxx | 389,60 | 4.675,20 |
| 127 | LIMA PROTAPER MANUAL LIMA PROTAPER MANUAL 31M C/6 | CX | 12 | xxxxx | 389,60 | 4.675,20 |
| 128 | LIMA TIPO K 08 DE 21MM LIMA TIPO K 08 DE 21MM CX C/6 | CX | 12 | xxxxx | 34,62 | 415,44 |
| 129 | LIMA TIPO K 10 DE 21MM LIMA TIPO K 10 DE 21MM CX C/6 | CX | 12 | xxxxx | 27,50 | 330,00 |
| 130 | LIMA TIPO K 15 DE 21MM LIMA TIPO K 15 DE 21MM CX C/6 | CX | 12 | xxxxx | 32,59 | 391,08 |
| 131 | LIMA TIPO K 1ª SÉRIE DE 21MM LIMA TIPO K 1ª SÉRIE DE 21MM CX C/6 | CX | 12 | xxxxx | 24,26 | 291,12 |
| 132 | LIMA TIPO K 1ª SÉRIE DE 25MM LIMA TIPO K 1ª SÉRIE DE 25MM CX C/6 | CX | 12 | xxxxx | 24,26 | 291,12 |
| 133 | LIMA TIPO K 1ª SÉRIE DE 31MM LIMA TIPO K 1ª SÉRIE DE 31MM CX C/6 | CX | 12 | xxxxx | 26,33 | 315,96 |
| 134 | LIMA TIPO K 2ª SÉRIE DE 21MM LIMA TIPO K 2ª SÉRIE DE 21MM CX C/6 | CX | 12 | xxxxx | 28,54 | 342,48 |
| 135 | LIMA TIPO K 2ª SÉRIE DE 25MM LIMA TIPO K 2ª SÉRIE DE 25MM CX C/6 | CX | 12 | xxxxx | 23,43 | 281,16 |
| 136 | LIMA TIPO K 2ª SÉRIE DE 31MM LIMA TIPO K 2ª SÉRIE DE 31MM CX C/6 | CX | 12 | xxxxx | 23,43 | 281,16 |
| 137 | LIMAS P/ CONTRAÂNGULO OSCILATORIO ENDOISE OU TILOS CURTAS LIMAS P/ CONTRAÂNGULO OSCILATORIO ENDOISE OU TILOS CURTAS CX C/ 4 UND | CX | 2 | xxxxx | 414,73 | 829,46 |
| 138 | LIMAS P/ CONTRAÂNGULO OSCILATORIO ENDOISE OU TILOS MÉDIA LIMAS P/ CONTRAÂNGULO OSCILATORIO ENDOISE OU TILOS MÉDIA CX C/ 4 UND | CX | 10 | xxxxx | 414,73 | 4.147,30 |
| 139 | LIXAS DE ACABAMENTO P/ RESINA 4MM C/150 LIXAS DE ACABAMENTO P/ RESINA 4MM C/150 | Und | 144 | xxxxx | 13,48 | 1.941,12 |
| 140 | MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO KIT SEM IRM C/38G E 15MLPÓ E LIQ) MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO KIT SEM IRM C/38G E 15MLPÓ E LIQ) | KIT | 170 | xxxxx | 256,41 | 43.589,70 |
| 141 | MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO KIT COM IRM PÓ E LIQ) C/38G E 15ML MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO KIT COM IRM PÓ E LIQ) C/38G E 15ML | KIT | 124 | xxxxx | 94,97 | 11.776,28 |



| | | | | | | |
|-----|---|-----|-----|-------|--------|-----------|
| 142 | MATRIZ INDIVIDUAL UNIMATRIZ MATRIZ INDIVIDUAL UNIMATRIZ EMBLAGEM COM 50 UNIDADES EM AÇO | Und | 50 | xxxxx | 298,47 | 14.923,50 |
| 143 | MICROBUSH DE 1,5MM MICROBUSH DE 1,5MM TUBO C/100 | Und | 144 | xxxxx | 24,42 | 3.516,48 |
| 144 | MOLDEIRA DESCARTÁVEL MOLDEIRA DESCARTÁVEL CX C/24 DE CERA | CX | 506 | xxxxx | 39,86 | 20.169,16 |
| 145 | ÓLEO LUBRIFICANTE P/ ALTA E BAIXA ROTAÇÃO ÓLEO LUBRIFICANTE P/ ALTA E BAIXA ROTAÇÃO 200ML | Und | 89 | xxxxx | 35,42 | 3.152,38 |
| 146 | PASTA DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO C/ PMCC P/ USO ENDODONTICO KIT 2 TUBO DE 2,7G GLICERINA PASTA DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO C/ PMCC P/ USO ENDODONTICO KIT 2 TUBO DE 2,7G GLICERINA | KIT | 80 | xxxxx | 119,93 | 9.594,40 |
| 147 | PASTA DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P/ USO ENDODONTICO KIT 2 TUBO DE 2,7G GLICERINA PASTA DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P/ USO ENDODONTICO KIT 2 TUBO DE 2,7G GLICERINA | KIT | 54 | xxxxx | 59,99 | 3.239,46 |
| 148 | PASTA P/ POLIMENTO DE RESINA 2,5G PASTA P/ POLIMENTO DE RESINA 2,5G | Und | 98 | xxxxx | 24,42 | 2.393,16 |
| 149 | PASTA PARA POLIMENTO UNIVERSAL PASTA PARA POLIMENTO UNIVERSAL 100 ML | Und | 74 | xxxxx | 21,07 | 1.559,18 |
| 150 | PASTA PROFILÁTICA C/ FLÚOR PASTA PROFILÁTICA C/ FLÚOR 90G | Und | 118 | xxxxx | 11,42 | 1.347,56 |
| 151 | PEDRA POMES COR BRANCA PEDRA POMES COR BRANCA 1KG | Und | 68 | xxxxx | 16,25 | 1.105,00 |
| 152 | PONTA EMBORRACHADA ENHANCE PONTA EMBORRACHADA ENHANCE KIT C/ 7 | KIT | 10 | xxxxx | 183,11 | 1.831,10 |
| 153 | PORTA MATRIZ TOFFLE MIRE INFANTIL PARA ISOLAMENTO DE DENTE PORTA MATRIZ TOFFLE MIRE INFANTIL PARA ISOLAMENTO DE DENTE | Und | 18 | xxxxx | 48,84 | 879,12 |
| 154 | REMOVEDOR DE MANCHAS REMOVEDOR DE MANCHAS 30ML | Und | 179 | xxxxx | 52,25 | 9.352,75 |
| 155 | RESINA MICROHIBRIDA COR A2 SERINGA DE 4G RESINA MICROHIBRIDA COR A2 SERINGA DE 4G | Und | 116 | xxxxx | 20,54 | 2.382,64 |
| 156 | RESINA MICROHIBRIDA COR A3 SERINGA DE 4G RESINA MICROHIBRIDA COR A3 SERINGA DE 4G | Und | 116 | xxxxx | 21,80 | 2.528,80 |
| 157 | RESINA MICROHIBRIDA COR A3,5 SERINGA DE 4G RESINA MICROHIBRIDA COR A3,5 SERINGA DE 4G | Und | 116 | xxxxx | 20,64 | 2.394,24 |
| 158 | RESINA MICROHIBRIDA COR B1 SERINGA DE 4G RESINA MICROHIBRIDA COR B1 SERINGA DE 4G | Und | 116 | xxxxx | 20,64 | 2.394,24 |
| 159 | RESINA MICROHIBRIDA COR B2 SERINGA DE 4G RESINA MICROHIBRIDA COR B2 SERINGA DE 4G | Und | 116 | xxxxx | 54,01 | 6.265,16 |



| | | | | | | |
|-----------------------|---|-----|------|-------|-------|-------------------|
| 160 | REVELADOR P/ RX DENTAL REVELADOR P/ RX DENTAL 0,475ML | Und | 86 | xxxxx | 23,12 | 1.988,32 |
| 161 | ROLOS DENTAIS DE ALGODÃO ROLOS DENTAIS DE ALGODÃO PCTE C/100 UNID | PCT | 2000 | xxxxx | 3,90 | 7.800,00 |
| 162 | SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA A 0,12 C/250 ML P/ BOCHECHO SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA A 0,12 C/250 ML P/ BOCHECHO | Und | 436 | xxxxx | 23,26 | 10.141,86 |
| 163 | SOLUÇÃO DE DAKIN 0,5 DE HIPOCLORITO DE 1LT SOLUÇÃO DE DAKIN 0,5 DE HIPOCLORITO DE 1LT | Und | 12 | xxxxx | 10,29 | 123,48 |
| 164 | SOLUÇÃO DE LABARAQUE 2,5 DE HIPOCLORITO 1LT SOLUÇÃO DE LABARAQUE 2,5 DE HIPOCLORITO 1LT | Und | 12 | xxxxx | 11,87 | 142,44 |
| 165 | SOLUÇÃO DE MILTON 1,0 DE HIPOCLORITO 1LT SOLUÇÃO DE MILTON 1,0 DE HIPOCLORITO 1LT | Und | 12 | xxxxx | 9,64 | 115,68 |
| 166 | SUGADOR CIRURGICO DESCARTAVEL ESTÉRIL EM PVC SUGADOR CIRURGICO DESCARTAVEL ESTÉRIL EM PVC CX C/20 UND | CX | 136 | xxxxx | 25,00 | 3.400,00 |
| 167 | SUGADOR DE SALIVA DECEM PVC SUGADOR DE SALIVA DECEM PVC C/40 UND | PCT | 1000 | xxxxx | 12,00 | 12.000,00 |
| 168 | SUSPENSÃO OTOLÓGICA TIPO OTOSPORIN FR SUSPENSÃO OTOLÓGICA TIPO OTOSPORIN FR C/ 10ML | Und | 136 | xxxxx | 22,07 | 3.001,52 |
| 169 | TAÇA DE BORRACHA PARA PROFILAXIA COR BRANCA 25 MM TAÇA DE BORRACHA PARA PROFILAXIA COR BRANCA 25 MM | Und | 230 | xxxxx | 2,21 | 508,30 |
| 170 | TAMBOREU PARA LIMAS ENDODÔNTICAS COM PCT DE REFIL COM 50 UNID EM 100 POLIÉSTER TAMBOREU PARA LIMAS ENDODÔNTICAS COM PCT DE REFIL COM 50 UNID em 100 poliéster | Und | 30 | xxxxx | 33,94 | 1.018,20 |
| 171 | TIRA DE POLIESTER TRANSPARENTE C/50 TIRA DE POLIESTER TRANSPARENTE C/50 | PCT | 156 | xxxxx | 6,34 | 989,04 |
| 172 | TIRAS ABRASIVA DE AÇO MONOFACE DE 4MM CX/12 TIRAS ABRASIVA DE AÇO MONOFACE DE 4MM CX/12 | Und | 156 | xxxxx | 13,69 | 2.135,64 |
| 173 | VERNIZ CAVITINE 15ML VERNIZ CAVITINE 15ML | Und | 92 | xxxxx | 32,93 | 3.029,56 |
| 174 | VERNIZ DE FLUOR 10 ML VERNIZ DE FLUOR 10 ML | Und | 98 | xxxxx | 51,97 | 5.093,06 |
| 175 | CURSOR STOP DE SILICONE 1,5MM PCT C/100 CURSOR STOP DE SILICONE 1,5MM PCT C/100 | PCT | 10 | xxxxx | 50,20 | 502,00 |
| Total do Lote: | | | | | | 812.649,07 |

LOTE 02 - Material Odontológico

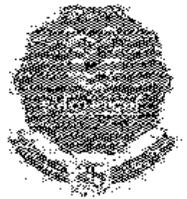
| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
|------|---|-------|-------|--------------|----------------|-------------|
| 1 | AFASTADOR DE MINESOTA EM AÇO INOXIDÁVEL AFASTADOR DE MINESOTA EM AÇO INOXIDÁVEL | Und | 38 | xxxxx | 135,67 | 5.155,46 |



| | | | | | | |
|----|--|-----|----|-------|----------|-----------|
| 2 | ALAVANCA APICAL RETA ALAVANCA APICAL RETA EM AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL | Und | 60 | xxxxx | 108,53 | 6.511,80 |
| 3 | ALAVANCA SELDIN ADULTO ALAVANCA SELDIN COM 3 UNIDADES ADULTO EM AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL | KIT | 60 | xxxxx | 112,32 | 6.739,20 |
| 4 | ALAVANCA SELDIN INFANTIL ALAVANCA SELDIN COM 3 UNIDADES INFANTIL EM AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL | KIT | 60 | xxxxx | 122,75 | 7.365,00 |
| 5 | ALICATE PORTA GRAMPO DE PALMER ALICATE PORTA GRAMPO DE PALMER EM AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL | Und | 40 | xxxxx | 237,99 | 9.519,60 |
| 6 | ALVEOLÓTOMO ALVEOLÓTOMO EM AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL | Und | 12 | xxxxx | 238,25 | 2.859,00 |
| 7 | APLICADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO APLICADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL | Und | 60 | xxxxx | 67,83 | 4.069,80 |
| 8 | ARCO DE OSTBY ARCO DE OSTBY EM PLÁSTICO DOBRÁVEL | Und | 40 | xxxxx | 81,40 | 3.256,00 |
| 9 | BANDEJA CLÍNICA BANDEJA CLÍNICA EM INOX TAMANHO: 22,9 X 13 X 1 CM. | Und | 6 | xxxxx | 74,62 | 447,72 |
| 10 | BANDEJA INOX BANDEJA EM INOX, TAMANHO: 22X12X1CM. | Und | 72 | xxxxx | 56,98 | 4.102,56 |
| 11 | BANDEJA INOX BANDEJA EM INOX, TAMANHO: 30X20X4CM. | Und | 72 | xxxxx | 101,75 | 7.326,00 |
| 12 | BANDEJA INOX BANDEJA EM INOX, TAMANHO: 22X09X1,5CM. | Und | 72 | xxxxx | 33,92 | 2.442,24 |
| 13 | BANDEJA ODONTOLÓGICA BANDEJA ODONTOLÓGICA EM INOX, 6 DIVISÕES PARA GAVETEIRO 22X9X1,5CM | Und | 65 | xxxxx | 37,99 | 2.469,35 |
| 14 | BROQUEIRO 15 PONTAS BROQUEIRO 15 PONTAS AUTOCLAVÁVEL ALUMÍNIO. | Und | 72 | xxxxx | 95,82 | 6.899,04 |
| 15 | BRUNIDOR 29 BRUNIDOR N 29 EM AÇO INOXIDÁVEL | Und | 22 | xxxxx | 94,97 | 2.089,34 |
| 16 | BRUNIDOR 30 BRUNIDOR N30 EM AÇO INOXIDÁVEL | Und | 22 | xxxxx | 108,53 | 2.387,66 |
| 17 | CABO DE BISTURI N.3 CABO DE BISTURI N. 3 EM AÇO INOXIDÁVEL | Und | 75 | xxxxx | 47,48 | 3.561,00 |
| 18 | CABO PARA ESPELHO BUCAL CABO PARA ESPELHO BUCAL EM AÇO INOXIDÁVEL. | Und | 95 | xxxxx | 13,57 | 1.289,15 |
| 19 | CAIXA INOX CAIXA INOX MÉDIA 12X5X2 BC | Und | 72 | xxxxx | 172,30 | 12.405,60 |
| 20 | CAIXA INOX CAIXA INOX MÉDIA 18X8X5 BC | Und | 72 | xxxxx | 141,71 | 10.203,12 |
| 21 | CAIXA INOX CAIXA INOX MÉDIA 20X10X5 BC | Und | 72 | xxxxx | 156,02 | 11.233,44 |
| 22 | CALCADOR DE PAIVA N1 CALCADOR DE PAIVA N1 EM AÇO INOXIDÁVEL | Und | 12 | xxxxx | 17,63 | 211,56 |
| 23 | CALCADOR DE PAIVA N2 CALCADOR DE PAIVA N2 EM AÇO INOXIDÁVEL. | Und | 12 | xxxxx | 19,40 | 232,80 |
| 24 | CALCADOR DE PAIVA N3 CALCADOR DE PAIVA N3 EM AÇO INOXIDÁVEL. | Und | 12 | xxxxx | 21,03 | 252,36 |
| 25 | CALCADOR DE PAIVA N4 CALCADOR DE PAIVA N4 EM AÇO INOXIDÁVEL | Und | 12 | xxxxx | 21,03 | 252,36 |
| 26 | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM ROLAMENTO EM AÇO | Und | 30 | xxxxx | 1.064,67 | 31.940,10 |



| | | | | | | |
|----|---|-----|----|-------|----------|-----------|
| 27 | KIT ASPIRAÇÃO ENDODONTIA CÂNULA DE ASPIRAÇÃO ENDODÔNTICA KIT EM AÇO INOXIDÁVEL | KIT | 35 | xxxxx | 94,97 | 3.323,95 |
| 28 | COLGADURA SIMPLES COLGADURA SIMPLES EM AÇO INOXIDÁVEL | Und | 82 | xxxxx | 8,37 | 686,34 |
| 29 | COLGADURA CAL PARA 10 FILMES COLGADURA CAL PARA 10 FILMES EM AÇO INOXIDÁVEL | Und | 62 | xxxxx | 108,53 | 6.728,86 |
| 30 | CONDENSADOR WARD CONDENSADOR WARD N. 1 EM AÇO INOXIDÁVEL | Und | 62 | xxxxx | 23,06 | 1.429,72 |
| 31 | CONDENSADOR WARD CONDENSADOR WARD N. 2 EM AÇO INOXIDÁVEL | Und | 62 | xxxxx | 24,42 | 1.514,04 |
| 32 | CONDENSADOR WARD CONDENSADOR WARD N. 4 EM AÇO INOXIDÁVEL | Und | 62 | xxxxx | 24,42 | 1.514,04 |
| 33 | CONDENSADOR WARD CONDENSADOR WARD N. 5 EM AÇO INOXIDÁVEL | Und | 55 | xxxxx | 24,42 | 1.343,10 |
| 34 | CONTRA ÂNGULO CONTRA ÂNGULO EM ALUMÍNIO OU AÇO INOX. | Und | 33 | xxxxx | 930,60 | 30.709,80 |
| 35 | CONTRA ÂNGULO CONTRA ÂNGULO OSCILATÓRIO EM AÇO INOX. | Und | 2 | xxxxx | 1.943,67 | 3.887,34 |
| 36 | CUBETA DE PLÁSTICO TAMANHO M CUBETA DE PLÁSTICO TAMANHO M | Und | 20 | xxxxx | 10,91 | 218,20 |
| 37 | CURETA ALVEOLAR DE LUCAS Nº 85 AÇO INOXIDÁVEL CURETA ALVEOLAR DE LUCAS Nº 85 AÇO INOXIDÁVEL | Und | 85 | xxxxx | 40,70 | 3.459,50 |
| 38 | CURETAS GRACEY G1/G2 AÇO INOXIDÁVEL CURETAS GRACEY G1/G2 AÇO INOXIDÁVEL | Und | 65 | xxxxx | 34,36 | 2.233,40 |
| 39 | CURETAS GRACEY G11/G12 AÇO INOXIDÁVEL CURETAS GRACEY G11/G12 AÇO INOXIDÁVEL | Und | 65 | xxxxx | 36,58 | 2.377,70 |
| 40 | CURETAS GRACEY G13/G14 AÇO INOXIDÁVEL CURETAS GRACEY G13/G14 AÇO INOXIDÁVEL | Und | 65 | xxxxx | 35,97 | 2.338,05 |
| 41 | CURETAS GRACEY G3/G4 AÇO INOXIDÁVEL CURETAS GRACEY G3/G4 AÇO INOXIDÁVEL | Und | 65 | xxxxx | 34,38 | 2.234,70 |
| 42 | CURETAS GRACEY G5/G6 AÇO INOXIDÁVEL CURETAS GRACEY G5/G6 AÇO INOXIDÁVEL | Und | 65 | xxxxx | 23,44 | 1.523,60 |
| 43 | CURETAS GRACEY G7/G8 AÇO INOXIDÁVEL CURETAS GRACEY G7/G8 AÇO INOXIDÁVEL | Und | 65 | xxxxx | 24,48 | 1.591,20 |
| 44 | CURETAS GRACEY G9/G10 AÇO INOXIDÁVEL CURETAS GRACEY G9/G10 AÇO INOXIDÁVEL | Und | 65 | xxxxx | 50,13 | 3.258,45 |
| 45 | DESLOCADOR DE PERIOSTOMO AÇO INOXIDÁVEL DESLOCADOR DE PERIOSTOMO AÇO INOXIDÁVEL | Und | 42 | xxxxx | 85,47 | 3.589,74 |
| 46 | ESCULPIDOR DE DENTINA AÇO INOXIDÁVEL ESCULPIDOR DE DENTINA AÇO INOXIDÁVEL | Und | 15 | xxxxx | 28,49 | 427,35 |
| 47 | ESPAÇADOR DIGITAL ESPAÇADOR DIGITAL KIT 25 MM | Und | 12 | xxxxx | 69,19 | 830,28 |
| 48 | ESCAVADORES DE DENTINA Nº 11/2 ESCAVADORES DE DENTINA Nº 11/2 AÇO INOXIDÁVEL | Und | 72 | xxxxx | 16,18 | 1.164,96 |



| | | | | | | |
|----|---|-----|-----|-------|--------|-----------|
| 49 | ESCAVADORES DE DENTINA Nº 5 AÇO INOXIDÁVEL ESCAVADORES DE DENTINA Nº 5 AÇO INOXIDÁVEL | Und | 72 | xxxxx | 18,90 | 1.360,80 |
| 50 | ESPÁTULA 24 AÇO INOXIDÁVEL ESPÁTULA 24 AÇO INOXIDÁVEL | Und | 72 | xxxxx | 61,98 | 4.462,56 |
| 51 | ESPÁTULA 36 AÇO INOXIDÁVEL ESPÁTULA 36 AÇO INOXIDÁVEL | Und | 72 | xxxxx | 21,57 | 1.553,04 |
| 52 | ESPÁTULA DE HOLLEMBACK 3S: ESPÁTULA DE HOLLEMBACK 3S | Und | 72 | xxxxx | 24,23 | 1.744,56 |
| 53 | ESPÁTULA DE HOLLEMBACK S AÇO INOXIDÁVEL ESPÁTULA DE HOLLEMBACK S AÇO INOXIDÁVEL | Und | 72 | xxxxx | 17,50 | 1.260,00 |
| 54 | ESPÁTULA DE INSERÇÃO N 1 AÇO INOXIDÁVEL ESPÁTULA DE INSERÇÃO N 1 AÇO INOXIDÁVEL | Und | 90 | xxxxx | 20,25 | 1.822,50 |
| 55 | ESPÁTULA DE MANIPULAÇÃO N 24 AÇO INOXIDÁVEL ESPÁTULA DE MANIPULAÇÃO N 24 AÇO INOXIDÁVEL | Und | 72 | xxxxx | 23,27 | 1.675,44 |
| 56 | ESPATULA DUPLA PARA CERA N 31 AÇO INOXIDÁVEL ESPATULA DUPLA PARA CERA N 31 AÇO INOXIDÁVEL | Und | 24 | xxxxx | 22,06 | 529,44 |
| 57 | ESPATULA PLÁSTICA PARA MANIPULAÇÃO AÇO INOXIDÁVEL ESPATULA PLÁSTICA PARA MANIPULAÇÃO AÇO INOXIDÁVEL | Und | 30 | xxxxx | 6,22 | 186,60 |
| 58 | ESPELHO BUCAL AÇO INOXIDÁVEL ESPELHO BUCAL AÇO INOXIDÁVEL | Und | 300 | xxxxx | 8,48 | 2.544,00 |
| 59 | ESPELHO OCLUSAL ME CRISTAL ESPELHO OCLUSAL ME CRISTAL | Und | 70 | xxxxx | 118,03 | 8.262,10 |
| 60 | FORCEPS 150 AÇO INOXIDÁVEL FORCEPS 150- ADULTO AÇO INOXIDÁVEL | Und | 70 | xxxxx | 147,51 | 10.325,70 |
| 61 | FORCEPS 151 AÇO INOXIDÁVEL FORCEPS 151- ADULTO AÇO INOXIDÁVEL | Und | 70 | xxxxx | 148,26 | 10.378,20 |
| 62 | FORCEPS 16 AÇO INOXIDÁVEL FORCEPS 16- ADULTO AÇO INOXIDÁVEL | Und | 70 | xxxxx | 132,64 | 9.284,80 |
| 63 | FORCEPS 17 AÇO INOXIDÁVEL FORCEPS 17- ADULTO AÇO INOXIDÁVEL | Und | 70 | xxxxx | 132,64 | 9.284,80 |
| 64 | FORCEPS 18 L AÇO INOXIDÁVEL FORCEPS 18- ADULTO L AÇO INOXIDÁVEL | Und | 70 | xxxxx | 132,64 | 9.284,80 |
| 65 | FORCEPS 18R AÇO INOXIDÁVEL FORCEPS 18R- ADULTO AÇO INOXIDÁVEL | Und | 70 | xxxxx | 140,70 | 9.849,00 |
| 66 | FORCEPS 65 AÇO INOXIDÁVEL FORCEPS 65- ADULTO AÇO INOXIDÁVEL | Und | 50 | xxxxx | 141,89 | 7.094,50 |
| 67 | FORCEPS 69 AÇO INOXIDÁVEL FORCEPS 69- ADULTO -AÇO INOXIDÁVEL | Und | 50 | xxxxx | 141,89 | 7.094,50 |
| 68 | FORCEPS INFANTIL Nº 1 AÇO INOXIDÁVEL FORCEPS INFANTIL Nº 1 AÇO INOXIDÁVEL | Und | 50 | xxxxx | 141,89 | 7.094,50 |
| 69 | FORCEPS INFANTIL Nº 2 AÇO INOXIDÁVEL FORCEPS INFANTIL Nº 2 AÇO INOXIDÁVEL | Und | 50 | xxxxx | 138,01 | 6.900,50 |
| 70 | GRAMPO P/ DIQUE DE BORRACHA Nº 14A AÇO INOXIDÁVEL GRAMPO P/ DIQUE DE BORRACHA Nº 14A AÇO INOXIDÁVEL | Und | 20 | xxxxx | 24,62 | 492,40 |



| | | | | | | |
|----|---|-----|----|-------|----------|----------|
| 71 | GRAMPO P/ DIQUE DE BORRACHA Nº 200 AÇO INOXIDÁVEL GRAMPO P/ DIQUE DE BORRACHA Nº 200 AÇO INOXIDÁVEL | Und | 20 | xxxxx | 24,62 | 492,40 |
| 72 | GRAMPO P/ DIQUE DE BORRACHA Nº 208 AÇO INOXIDÁVEL GRAMPO P/ DIQUE DE BORRACHA Nº 208 AÇO INOXIDÁVEL | Und | 20 | xxxxx | 24,52 | 490,40 |
| 73 | GRAMPO P/ DIQUE DE BORRACHA Nº 209 AÇO INOXIDÁVEL GRAMPO P/ DIQUE DE BORRACHA Nº 209 AÇO INOXIDÁVEL | Und | 20 | xxxxx | 24,61 | 492,20 |
| 74 | GRAMPO P/ DIQUE DE BORRACHA Nº 210 AÇO INOXIDÁVEL GRAMPO P/ DIQUE DE BORRACHA Nº 210 AÇO INOXIDÁVEL | Und | 20 | xxxxx | 24,92 | 498,40 |
| 75 | GRAMPO P/ DIQUE DE BORRACHA Nº 212 AÇO INOXIDÁVEL GRAMPO P/ DIQUE DE BORRACHA Nº 212 AÇO INOXIDÁVEL | Und | 20 | xxxxx | 24,12 | 482,40 |
| 76 | GRAMPO P/ DIQUE DE BORRACHA Nº 26 AÇO INOXIDÁVEL GRAMPO P/ DIQUE DE BORRACHA Nº 26 AÇO INOXIDÁVEL | Und | 20 | xxxxx | 24,92 | 498,40 |
| 77 | GRAMPO P/ DIQUE DE BORRACHA Nº W8A AÇO INOXIDÁVEL GRAMPO P/ DIQUE DE BORRACHA Nº W8A AÇO INOXIDÁVEL | Und | 20 | xxxxx | 24,62 | 492,40 |
| 78 | LIMA PARA OSSO Nº 11 AÇO INOXIDÁVEL LIMA PARA OSSO Nº 11 AÇO INOXIDÁVEL | Und | 66 | xxxxx | 80,04 | 5.282,64 |
| 79 | LUPA DE AUMENTO EM PLÁSTICO 5x 45MM LUPA DE AUMENTO EM PLÁSTICO 5x 45mm | Und | 4 | xxxxx | 81,40 | 325,60 |
| 80 | MICROMOTOR ODONTOLÓGICO EM AÇO INOXIDÁVEL MICROMOTOR ODONTOLÓGICO EM AÇO INOXIDÁVEL | Und | 4 | xxxxx | 1.126,03 | 4.504,12 |
| 81 | ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE EM POLICARBONATO ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE EM policarbonato | Und | 42 | xxxxx | 7,26 | 304,92 |
| 82 | PINÇA CLÍNICA Nº 317 AÇO INOXIDÁVEL PINÇA CLÍNICA Nº 317 AÇO INOXIDÁVEL | Und | 84 | xxxxx | 22,23 | 1.867,32 |
| 83 | PINÇA CLÍNICA UNIVERSAL AÇO INOXIDÁVEL PINÇA CLÍNICA UNIVERSAL AÇO INOXIDÁVEL | Und | 85 | xxxxx | 18,86 | 1.603,10 |
| 84 | PLACA DE VIDRO MÉDIA DE 10MM PLACA DE VIDRO MÉDIA DE 10MM | Und | 45 | xxxxx | 24,00 | 1.080,00 |
| 85 | SONDA REINH Nº 1 EM AÇO INOXIDÁVEL SONDA REINH Nº 1 EM AÇO INOXIDÁVEL | Und | 15 | xxxxx | 21,57 | 323,55 |
| 86 | SONDA REINH Nº 2 EM AÇO INOXIDÁVEL SONDA REINH Nº 2 EM AÇO INOXIDÁVEL | Und | 15 | xxxxx | 21,57 | 323,55 |
| 87 | SONDA REINH Nº 3 EM AÇO INOXIDÁVEL SONDA REINH Nº 3 EM AÇO INOXIDÁVEL | Und | 15 | xxxxx | 21,57 | 323,55 |
| 88 | PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM EM AÇO INOXIDÁVEL PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM EM AÇO INOXIDÁVEL | Und | 75 | xxxxx | 40,74 | 3.055,50 |
| 89 | PORTA AGULHA DE MATHIEU 14CM EM AÇO INOXIDÁVEL PORTA AGULHA DE MATHIEU 14CM EM AÇO INOXIDÁVEL | Und | 40 | xxxxx | 55,65 | 2.226,00 |



| | | | | | | |
|-----------------------|---|-----|-----|-------|--------|-------------------|
| 90 | PORTA ALGODÃO 8X8CM EM AÇO INOXIDÁVEL PORTA ALGODÃO 8X8CM EM AÇO INOXIDÁVEL | Und | 65 | xxxxx | 75,83 | 4.928,95 |
| 91 | PORTA AMALGAMA DE PLÁSTICO PORTA AMALGAMA DE PLÁSTICO | Und | 60 | xxxxx | 18,25 | 1.095,00 |
| 92 | PORTA MATRIZ EM AÇO INOXIDÁVEL PORTA MATRIZ EM AÇO INOXIDÁVEL | Und | 65 | xxxxx | 58,34 | 3.792,10 |
| 93 | POSICIONADOR DE RAIOS X INFANTIL EM PLÁSTICO AUTOCLAVÁVEL POSICIONADOR DE RAIOS X INFANTIL EM PLÁSTICO AUTOCLAVÁVEL | Und | 22 | xxxxx | 104,33 | 2.295,26 |
| 94 | POSICIONADOR RADIOGRÁFICO ADULTO JOGO EM PLÁSTICO AUTOCLAVÁVEL POSICIONADOR RADIOGRÁFICO ADULTO JOGO EM PLÁSTICO AUTOCLAVÁVEL | Und | 7 | xxxxx | 104,24 | 729,68 |
| 95 | POTE DAPEN DE PLÁSTICO PESO 12 GRAMAS E CAPACIDADE DE 10 ML POTE DAPEN DE PLÁSTICO PESO 12 GRAMAS E CAPACIDADE DE 10 ML | Und | 90 | xxxxx | 10,82 | 973,80 |
| 96 | POTE DAPEN DE SILICONE PESO 5 GRAMAS E CAPACIDADE DE 10 ML POTE DAPEN DE SILICONE PESO 5 GRAMAS E CAPACIDADE DE 10 ML | Und | 55 | xxxxx | 7,05 | 387,75 |
| 97 | POTE DAPEN DE VIDRO COM CAPACIDADE DE 10 ML POTE DAPEN DE VIDRO COM CAPACIDADE DE 10 ML | Und | 70 | xxxxx | 5,64 | 394,80 |
| 98 | RÉGUA MILIMETRADA AÇO INOXIDÁVEL RÉGUA MILIMETRADA AÇO INOXIDÁVEL | Und | 112 | xxxxx | 22,43 | 2.512,16 |
| 99 | SACA BROCA AÇO INOXIDÁVEL SACA BROCA AÇO INOXIDÁVEL | Und | 70 | xxxxx | 85,32 | 5.972,40 |
| 100 | SERINGA CARPULE AÇO INOXIDÁVEL SERINGA CARPULE AÇO INOXIDÁVEL | Und | 100 | xxxxx | 52,78 | 5.278,00 |
| 101 | SINDESMÓTOMO N 01 AÇO INOXIDÁVEL SINDESMÓTOMO N 01 AÇO INOXIDÁVEL | Und | 82 | xxxxx | 53,59 | 4.394,38 |
| 102 | SONDA EXPLORADORA Nº 5 AÇO INOXIDÁVEL SONDA EXPLORADORA Nº 5 AÇO INOXIDÁVEL | Und | 100 | xxxxx | 20,01 | 2.001,00 |
| 103 | SONDA EXPLORADORA RETA AÇO INOXIDÁVEL SONDA EXPLORADORA RETA AÇO INOXIDÁVEL | Und | 75 | xxxxx | 17,36 | 1.302,00 |
| 104 | SONDA MILIMETRADA AÇO INOXIDÁVEL SONDA MILIMETRADA AÇO INOXIDÁVEL | Und | 68 | xxxxx | 75,97 | 5.165,96 |
| 105 | SONDA NABERES AÇO INOXIDÁVEL SONDA NABERES AÇO INOXIDÁVEL | Und | 8 | xxxxx | 37,81 | 302,48 |
| 106 | TESOURA CURVA DE PONTA AGUDA AÇO INOXIDÁVEL TESOURA IRIS CURVA DE PONTA AGUDA AÇO INOXIDÁVEL | Und | 52 | xxxxx | 54,07 | 2.811,64 |
| 107 | TESOURA IRIS RETA AÇO INOXIDÁVEL TESOURA IRIS RETA AÇO INOXIDÁVEL | Und | 72 | xxxxx | 28,78 | 2.072,16 |
| 108 | BANDEJA INOX BANDEJA EM INOX, TAMANHO: 22X17X1,5 CM | Und | 72 | xxxxx | 50,20 | 3.614,40 |
| Total do Lote: | | | | | | 408.780,69 |



| LOTE 03 - Material Odontológico | | | | | | | |
|---------------------------------|--|-------|-------|--------------|----------------|-------------|--|
| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total | |
| 1 | AMALGAMADOR DIGITAL 220V AMALGAMADOR DIGITAL 220V | Und | 10 | xxxxx | 1.472,48 | 14.724,80 | |
| 2 | APARELHO DE RX DE PAREDE 220V APARELHO DE RX DE PAREDE 220V | Und | 4 | xxxxx | 9.796,33 | 39.185,32 | |
| 3 | APARELHO DIGITAL DE PRESSÃO A PILHA DE PULSO APARELHO DIGITAL DE PRESSÃO A PILHA DE PULSO | Und | 20 | xxxxx | 144,92 | 2.898,40 | |
| 4 | AUTOCLAVE HORIZONTAL DIGITAL AUTOCLAVE HORIZONTAL DIGITAL CAPACIDADE 21 L 220 V | Und | 12 | xxxxx | 5.491,00 | 65.892,00 | |
| 5 | AVENTAL DE CHUMBO C/ PROTETOR DE TIREÓIDE ADULTO 76X60CM AVENTAL DE CHUMBO C/ PROTETOR DE TIREÓIDE ADULTO 76x60cm | Und | 12 | xxxxx | 1.139,88 | 13.678,56 | |
| 6 | AVENTAL DE CHUMBO C/ PROTETOR DE TIREÓIDE INFANTIL 60X50CM AVENTAL DE CHUMBO C/ PROTETOR DE TIREÓIDE INFANTIL 60x50cm | Und | 8 | xxxxx | 1.021,21 | 8.169,68 | |
| 7 | BISTURI ELETRICO BISTURI ELETRICO CIRCUITOS MONOPOLAR E BIPOLAR OFERECE 8 TIPOS DE CORRENTE PARA USO EM ELETROCIRURGIA EQUIPAMENTO MICROPROCESSADO COM CONTROLE INTERNO DIGITAL 220V | Und | 11 | xxxxx | 10.450,00 | 114.950,00 | |
| 8 | BOMBA DE VÁCUO BOMBA DE VÁCUO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 02 CONSULTÓRIOS SIMULTANEAMENTE 220V | Und | 11 | xxxxx | 5.270,00 | 57.970,00 | |
| 9 | CÂMARA ESCURA EM PLÁSTICO CÂMARA ESCURA EM PLÁSTICO 230mm alt 340mm compr e 230mm larg | Und | 12 | xxxxx | 369,27 | 4.431,24 | |
| 10 | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO EXTRA TORQUE EM AÇO INOXIDÁVEL CANETA DE ALTA ROTAÇÃO EXTRA TORQUE EM AÇO INOXIDÁVEL | Und | 14 | xxxxx | 1.221,00 | 17.094,00 | |
| 11 | COMPRESSOR ODONTOLÓGICO A SECO SILENCIOSO 220V COMPRESSOR ODONTOLÓGICO A SECO SILENCIOSO 220V | Und | 7 | xxxxx | 5.143,00 | 36.001,00 | |
| 12 | CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO EQUIPO E REFLETOR CONVENCIONAL 220V CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO EQUIPO E REFLETOR CONVENCIONAL 220V | Und | 4 | xxxxx | 27.167,25 | 108.669,00 | |
| 13 | DESTILADOR DE ÁGUA ATÉ 5 LITROS 220V DESTILADOR DE ÁGUA ATÉ 5 LITROS 220V | Und | 8 | xxxxx | 2.003,00 | 16.024,00 | |
| 14 | FOTOPOLIMERIZADOR/LED 220V FOTOPOLIMERIZADOR/LED 220V | Und | 9 | xxxxx | 917,44 | 8.256,96 | |
| 15 | MACROMODELO C/ ESCOVA EM PLÁSTICO MACROMODELO C/ ESCOVA EM PLÁSTICO | Und | 12 | xxxxx | 739,38 | 8.872,56 | |
| 16 | MICROMOTOR EM IÇO INOXIDÁVEL MICROMOTOR EM IÇO INOXIDÁVEL | Und | 25 | xxxxx | 1.398,72 | 34.968,00 | |

| | | | | | | |
|-----------------------|---|-----|----|-------|----------|-------------------|
| 17 | MOCHO ODONTOLÓGICO COM RODAS NOS PÉS MOCHO ODONTOLÓGICO COM RODAS NOS PÉS | Und | 8 | xxxxx | 1.041,15 | 8.329,20 |
| 18 | NEGATOSCÓPIO 1 CORPO 220V NEGATOSCÓPIO 1 CORPO 220V | Und | 12 | xxxxx | 594,83 | 7.137,96 |
| 19 | SELADORA DE PAPEL GRAU CIRURGICO COM PEDAL SELADORA DE PAPEL GRAU CIRURGICO COM PEDAL 220V | Und | 8 | xxxxx | 907,38 | 7.259,04 |
| 20 | ULTRASSOM PLEZOELÉTRICO C/ FREQUENCIA DE 32000/HZ JATO DE BICARBONATO 220V ULTRASSOM PLEZOELÉTRICO C/ FREQUENCIA DE 32000/HZ JATO DE BICARBONATO 220V | Und | 7 | xxxxx | 3.515,75 | 24.610,25 |
| 21 | ALAVANCA SELDIN Nº 1 L EM AÇO INOXIDÁVEL ALAVANCA SELDIN Nº 1 L EM AÇO INOXIDÁVEL | Und | 30 | xxxxx | 63,49 | 1.904,70 |
| 22 | ALAVANCA SELDIN Nº 1R EM AÇO INOXIDÁVEL ALAVANCA SELDIN Nº 1R EM AÇO INOXIDÁVEL | Und | 30 | xxxxx | 54,13 | 1.623,90 |
| 23 | ALAVANCA RETA Nº 2 EM AÇO INOXIDÁVEL ALAVANCA RETA Nº 2 EM AÇO INOXIDÁVEL | Und | 30 | xxxxx | 55,90 | 1.677,00 |
| Total do lote: | | | | | | 604.327,57 |

4.2 - O valor máximo admitido para esta contratação é de R\$ 1.825.757,33 (um milhão oitocentos e vinte e cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos), obtido através da MÉDIA dos preços unitários cotados nas pesquisas de preços realizadas pelo Departamento de Compras e Serviços do Município de Milagres/CE, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

4.3 - Não serão aceitos para fins de contratação, preços unitários superiores aos valores constantes no orçamento acima.

4.4 - Caso o licitante seja o próprio fabricante do produto, o mesmo deverá indicar a marca de modo a não ser identificado, neste caso, deverá incluir o Termo "MARCA PRÓPRIA".

5 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

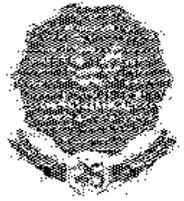
5.1. Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal contratante, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.1.1. O fornecedor dos produtos deverá estar de acordo com todas as normas sanitárias vigentes, garantindo a segurança e a qualidade dos mesmos, podendo ser requerido a qualquer tempo documentação comprobatória para fins de verificação, incluindo a observância das boas práticas de manipulação, armazenamento e transporte, conforme estabelecido pela legislação sanitária local, estadual e/ou nacional.

5.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo de **até 10 (dez) dias**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3. A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.3.1. Esse fato será comunicado à empresa contratada, para que proceda a respectiva e imediata substituição no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



5.4. A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5. Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Os produtos objeto da contratação são classificados como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Dessa forma a contratação deverá ser realizada por Pregão Eletrônico, permitindo que os empenhos e ordens de entrega aconteçam conforme necessidade da administração e disponibilidade orçamentária no decurso do prazo da vigência contratual.

6.2 - A contratada deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

6.3 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.4 - A futura contratação com garantia para a aquisição de material odontológico, conforme os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, estipulada em 5% do valor total da contratação.

6.4.1 - As regras detalhadas sobre a garantia exigida estarão especificadas na Minuta Contratual.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 - A solução para atender à necessidade de fornecimento de material odontológico para o Município de Milagres/CE envolve a contratação de empresas para a aquisição de material odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Milagres/CE, garantindo eficiência na execução, qualidade do produto e conformidade com as normas técnicas e legais.

7.2 - Essa solução assegura a execução ininterrupta dos serviços essenciais para a população, fortalecendo a capacidade de resposta às demandas locais, contemplando a eficiência dos serviços de saúde prestados a população, no que diz respeito à disponibilização de medicamentos para os usuários atendidos pelo sistema de saúde pública de Milagres/CE.

7.3 - A existência de várias empresas do ramo no mercado, assim como a prática comum da atividade, caracteriza que se trata de aquisição que não possui restrição no mercado.

8 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



8.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6.1 - O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6.2 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

8.6.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

8.11.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - Preço

9.1.1 - O valor total estimado para a contratação é de R\$ 1.825.757,33 (um milhão oitocentos e vinte e cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos).



9.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.2 - Forma de Pagamento

9.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3 - Prazo de Pagamento

9.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.4 - Condições de Pagamento

9.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

9.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

9.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



- 9.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 10.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;
- 11.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;
- 11.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;
- 11.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;
- 11.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 11.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 11.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;
- 11.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- 11.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 12.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 12.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 12.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 12.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 12.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;
- 12.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 12.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



12.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) administração durante o certame;

13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação;

13.1.5 - Fraudar o procedimento de contratação;

13.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

13.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

13.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 - Advertência;

13.2.2 - Multa;

13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.



13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

13.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 - DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

14.1 - A licitação será por item/grupo único, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, pode atingir maior competitividade se realizada por item. A aquisição será mediante ordem de compra, conforme necessidade das Unidades Administrativas, com o pagamento sendo executado de acordo com ele.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas do futuro contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:



| Órgão | Unid. Org. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 14 | 01 | 10.301.0025.2.056.0000 | 3.3.90.30.00 |
| 14 | 01 | 10.301.0024.2.052.0000 | 3.3.90.30.00 |

16 - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Milagres/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Milagres/CE, 11 de março de 2025.


Vinicius Canuto Filgueira Grangeiro
 Ordenador de Despesas
 Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Município de Milagres/CE.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.03.11.1.

Declaramos que não ocorreu fato que nos impeça de participar do mencionado Processo de Licitação.

Declaramos, ainda, que em nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos produtos/materiais cotados que venham a onerar o objeto desta contratação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) do presente Processo de Licitação.

Objeto: Aquisição de material odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Milagres/CE, conforme especificações apresentadas no quadro abaixo:

| Lote Único | | | | | | |
|---------------|---------------|-------|-------|-------|----------------|-------------|
| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
| Total: | | | | | | |

O valor total da proposta é de R\$ (.....).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

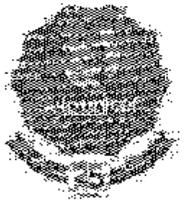
Empresa:
 CNPJ:
 Endereço:
 Cidade:
 Telefone: e-mail:

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal:
 CPF:
 Telefone: e-mail:

DADOS BANCÁRIOS

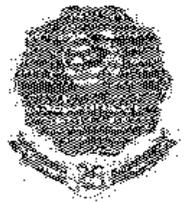
Banco:
 Agência:
 Conta para depósito:



Titular:

Data:

Assinatura do Proponente



DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.03.11.1

A empresa inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº por
Intermédio do seu representante legal, o Sr(a) portador(a) da Carteira de
identidade nº e CPF nº **DECLARA** que:

- a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e data

.....
(Assinatura e Carimbo CNPJ)

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)



MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si fazem o Município de Milagres/CE, através da Secretaria Municipal de e a empresa para o fim que nele se declara:

O MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.655.277/0001-00, através da Secretaria Municipal de, neste ato representada por seu/sua Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a), residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de Pregão Eletrônico nº 2025.03.11.1, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.03.11.1, de acordo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente homologado/autorizado pelo(a) Sr(a), Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a, na forma discriminada no quadro abaixo:

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. Termo de Referência;
- 2.2.2. Edital da Licitação;
- 2.2.3. Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

| Órgão | Unid. Orc. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|-------------------|---------------------|
| .. | .. | | |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Preço

7.1.1 - O valor total do contrato é de R\$ (.....).

7.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 - Forma de Pagamento

7.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 - Prazo de Pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias, contados do recebimento** da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 - Condições de Pagamento

7.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



7.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

8.9 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8.10 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente contrato;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado ao presente contrato;

9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato;

9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no presente Contrato;

9.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

10.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);



10.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

10.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

10.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;



e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial; e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.2 - O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.3 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.4 - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.5 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.6 deste contrato.



12.6 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento da:

12.7.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.7.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.7.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.8 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.7, observada a legislação que rege a matéria.

12.9 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida, com correção monetária.

12.10 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

12.11 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.12 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.13 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

12.14 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

12.14.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos das regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

12.15 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.16 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.17 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.



12.18 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

12.19 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Milagres/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde a manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Milagres/CE,

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF